



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 097/2021

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 080/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal;

CONSIDERANDO que a situação demanda a continuidade e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do coronavírus no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os termos do Decreto Municipal n.º 080/2021, de 04 de março de 2021, prorrogados até a data de zero hora do dia 5 de abril de 2021, os quais dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais complementares para o enfrentamento e contingenciamento do surto epidêmico de CORONAVÍRUS, bem como dispõe sobre a prática do comércio na modalidade *delivery*.

Art. 2º - Fica acrescentado ao Art. 3º do Decreto Municipal n.º 080/2021, parágrafo único, bem como o inciso VI do mencionado artigo passará a ter a seguinte redação, a saber:

Art. 3º.....

...

...

Parágrafo único: Os comércios do ramo varejista, tais como lojas, supermercados, mercearias e outros similares deverão efetivar rigoroso controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos, controlando a entrada de duas em duas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

peças, bem como as observâncias das demais recomendações sanitárias especificadas no Decreto Municipal n.º 080/2021, sob pena das responsabilidades cabíveis.

VI - Fica proibida a comercialização / venda em toda a rede de comércio do Município de Gurinhatã/MG, de bebidas alcoólicas de qualquer espécie, a partir das 18:00 horas do dia 31 de março (quarta-feira) até às 08:00 horas do dia 05 de abril de 2021 (segunda-feira), ficando em tais dias instituído a LEI SECA, proibição total de comercialização de bebidas alcoólicas;

Art. 3º - O artigo 12 do Decreto Municipal n.º 080/2021, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 12. - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como leilões de gado e feiras livres, devem suspender as suas atividades, conforme ditado neste Decreto, podendo os leilões de gado operar de forma virtual.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhatã/MG, em 30 de março de 2021.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal